



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

Dispõe sobre a denominação de logradouro e dá outras providências.

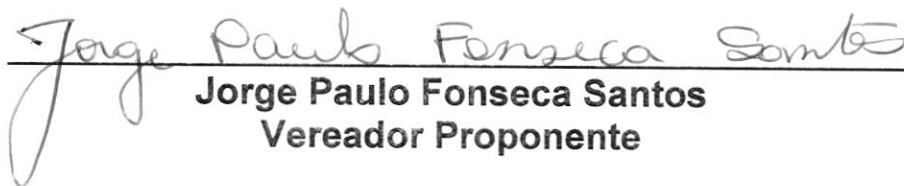
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua REGIVALDO CARLOS DOS SANTOS** à rua conforme localização geográfica em anexo, nas proximidades da Merceria Ponto do queijo na Rodovia Ayrton Senna localizada no Povoado Ribuleirinha, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo
Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 04 de Fevereiro de 2026.**


Jorge Paulo Fonseca Santos
Vereador Proponente

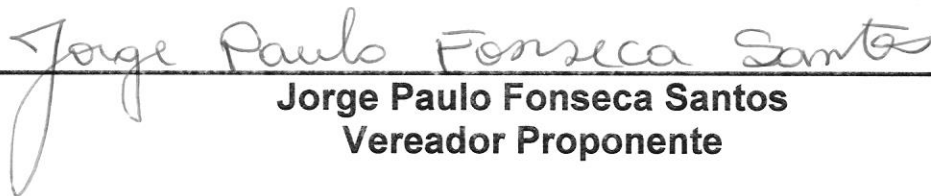


JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Senhor **Regivaldo Carlos dos Santos**, cidadão do povoado, nascido em 30 de maio de 1971, que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento da comunidade, seja por meio de seu trabalho, dedicação e exemplo de vida. Homem simples e trabalhador, foi um pai dedicado, cuja vida foi marcada por muito esforço e perseverança, deixando um legado de honestidade, respeito e compromisso, reconhecido por sua comunidade, familiares e amigos. Considerando que a referida via pública atualmente não possui denominação identificável, nada mais justo do que atribuir-lhe o nome de um cidadão que tanto colaborou com o nosso município e que era querido por todos. A nomeação representa um justo reconhecimento à sua trajetória, preservando sua memória e incentivando as futuras gerações a seguirem seus valores de comprometimento, amor à família e à comunidade. Trata-se, portanto, de uma lembrança justa à sua memória. Além disso, a medida visa substituir a denominação genérica existente, facilitando a identificação e localização do logradouro para moradores, visitantes, serviços de correios e demais órgãos públicos, contribuindo para a organização urbana do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo
Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 04 de Fevereiro de 2026.**


Jorge Paulo Fonseca Santos
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO 1:





Ofício 07/2026

Estância, 12 de fevereiro de 2026.

De: Maria Aparecida Conceição Santos
Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância


Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado, nenhum documento com o teor igual ao Projeto de Lei – Dispõe sobre a denominação de logradouro e dá outras providências. Fica denominada a Rua Reginaldo Carlos dos Santos. Povoado Ribuleirinha.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Conceição Santos



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026.


APROVADO
Em 24/03/26

Dispõe sobre a denominação de logradouro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada Rua REGIVALDO CARLOS DOS SANTO à Rua conforme localização geográfica em anexo, nas proximidades da Merceria Ponto do queijo na Rodovia Ayrton Senna, localizada no Povoado Ribuleirinha, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 23 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 21/2026 de 04 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais


Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 21/2026 de 04 de fevereiro de 2026 que, Dispõe sobre a denominação de logradouro e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 10 de março de 2026.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO EM INTEIRO TEOR

NOME

REGIVALDO CARLOS DOS SANTOS

MATRÍCULA

1104110255 2010 4 00016 219 0009230 33

LIVRO: 16 TERMO: 9.230 FOLHA: 219

Certifico, para os devidos fins de direito e na melhor forma da Lei, que no livro C -16, às fls. 219, sob nº 9.230, nas notas deste Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais, consta lavrado o seguinte registro: Em doze de julho de dois mil e dez (12/07/2010), nesta cidade de Estância - Sergipe, neste Cartório, compareceu o(a) Sr.(a) **MARLI CHAGAS SOARES SANTOS** e perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, declarou que no dia dez de julho de dois mil e dez (10/07/2010), às 18:15 horas, em Estância/SE, faleceu o Sr. **REGIVALDO CARLOS DOS SANTOS**, do sexo masculino, lavrador, solteiro, com trinta e nove (39) anos de idade, nascido no dia 30 de maio de 1971, filho do Sr. Eptácio Carlos Santos e de D. Maria Lima Soares, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo declarado o óbito o médico Dr. Rodolfo Muniz Barreto Neto. Lido e achado conforme assina as testemunhas: Débora Alencar Oliveira e Maria de Fátima Lima de Oliveira, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade. Eu, Edilene dos Santos Oliveira, Escrevente Autorizada, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

OBS: (2ª Via) Esta certidão não inclui elementos de averbação e/ou anotação.

Custas: R\$ 25,00; Ferd/TJ: R\$ 5,00; Selo: R\$ 0,05; Guia nº 206110002421

Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa
Bel. Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa

Oficial Titular

Edilene dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ: 08.804.588/0001-80
Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa - Oficial
Débora Alencar Oliveira - Escrevente
Fone/Fax: (79) 3522-1771 - Estância



Estância, 13 de julho de 2011.